

temas geradores

Assessoria jurídica popular

Popular legal advice

José Humberto de Góes Junior¹

¹ Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: humberto_goes@ufg.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8787-8809>.

Submetido em 12/07/2022

Aceito em 27/07/2022

Como citar este trabalho

GÓES JUNIOR, José Humberto de. Assessoria jurídica popular. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 433-436.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Assessoria jurídica popular

Quando se fala em Assessoria Jurídica Popular, podem-se destacar pelo menos duas grandes modalidades de trabalho, aquela desenvolvida pela Advocacia Popular e outra promovida no âmbito dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito.

Em um ou em outro âmbito, às vezes, em comunhão entre estudantes e profissionais da advocacia, compreende-se como apoio à luta dos Movimentos Sociais, Organizações Populares, comunidades empobrecidas e sujeitos cujos direitos são historicamente violados em razão de características ou circunstâncias que os colocam em posição socialmente subalternizada.

Quando realizadas em separado, as atividades da Assessoria Jurídica Popular Universitária, também como conhecida como AJUP, seus agentes e suas agentes tendem a se concentrar na formação jurídica popular com vistas à compreensão da conjuntura político-jurídico-social e ao incentivo e apoio a mobilizações, organização do povo, no contexto de desigualdade, opressão e exploração do trabalho e da vida.

Sua base de apoio e/ou método de trabalho são a educação popular e a extensão popular, ambas centradas na opção política pelo povo, na práxis pedagógica transformadora porque constituída com os sujeitos a partir das condições reais por estes vivenciadas e com o objetivo de refletir coletivamente, provocar a conscientização do que lhes afeta direta e indiretamente e estimular a participação política, a interferência no espaço público para que seus pontos de vista, suas necessidades concretas, transformados em direitos por que lutam, sejam considerados pelos distintos agentes sociais e do Estado. Por outro lado, também trazem com o seu trabalho extensionista a pretensão de transformar a universidade, sua forma de ensinar e aprender, seu propósito social, de modo a dotá-la de intencionalidade política, promover e provocar a produção de conhecimento a partir de um projeto de sociedade justa, sem opressões e explorações de quaisquer naturezas.

Por alguns anos, a AJUP se estabeleceu sobre a dicotomia assistência jurídica x assessoria jurídica, segundo a qual se separava a atuação técnico-jurídica do trabalho de formação. Supostamente, a assistência seria, por natureza, individualista, desconectada do propósito transformador, por conseguinte, reificante, vertical, impositiva e clientelista, porque centrada na figura do técnico, na linguagem erudita e no apagamento do protagonismo popular pela atuação exclusivamente ante o Poder Judiciário. Enquanto isso, a assessoria seria o trabalho “nobre por natureza”, uma vez que se fazia na caminhada ao lado do povo em sua luta de transformação da realidade injusta em todos os ambientes em que desenvolve sua práxis.

Com a aparição de outras atividades que reúnem a ação técnica com a ação pedagógica, tendo em vista o trabalho estratégico e tático na defesa do povo, por exemplo, a partir de litígios coletivos em que atuam Movimentos e Organizações Sociais em conjunto com Núcleos de Práticas Jurídicas (NPs) e/ou projetos de extensão fundados na Educação Popular, é possível afirmar que a dicotomia está em vias de ser superada.

Afinal, experimentar possibilidades, incluindo técnicas jurídicas, também faz parte de uma práxis que é pedagógica porque informa limites e potências das ações protagonizadas em meio à práxis de transformação.

Quanto à Assessoria Jurídica Popular (AJP) realizada no bojo da Advocacia Popular, esta se constitui como parte da ação política desenvolvida em conjunto por profissionais de advocacia, militantes políticos, Movimentos e Organizações Sociais, no contexto latino-americano, utilizando-se dos meandros, lacunas e/ou inexistência de normas jurídicas contra os regimes ditatoriais, o que incluía a defesa de presos políticos, o suporte a manifestações pela democracia e no enfrentamento das injustiças constituídas pelo consórcio entre classes dominantes e agentes do Estado, que quase sempre se confundem.

Este trabalho, por vezes ampliado, por vezes mais reduzido, de acordo com a conjuntura política que se constituiu posteriormente, embora se dê sobretudo no âmbito do Judiciário e como parte de uma atividade dependente de habilitação técnico-profissional em processos judiciais, segue aliado à luta de Movimentos e Organizações Sociais e a causas populares. Seu cunho transformador é princípio que se realiza à medida que o Advogado Popular e a Advogada Popular se assumem agentes políticos conscientes de que a defesa técnica de membros de Movimentos Sociais e de grupos subalternos é também uma maneira de lutar contra as opressões e explorações disfarçadas de linguagem técnica no âmbito do processo judicial. Por outro lado, sua práxis transformadora se complexifica à medida que são assimilados na organização de base e se legitimam como agentes de formulação da luta e têm suporte, também financeiro, de Movimentos e Organizações Sociais para se juntarem em Redes de colaboração, de partilha de conhecimentos, de experiências, de análises e estudos técnicos e de proteção em face de ameaças e violências que porventura sofram.

Por meio da Advocacia Popular, a AJP pode ser reativa, isto é, um meio para responder a ataques sofridos por membros de Movimentos, Organizações e grupos sociais subalternos, bem assim evitar que seus efeitos se avolumem, também com a colaboração de agentes do Estado. Por outro lado, ainda em menor intensidade, também pode ser propositiva e utilizar o Poder Judiciário para a promoção de litígios estratégicos, individuais e coletivos, bem assim os Poderes Executivo e Legislativo, com aval de seus grupos assessorados, para promover e concretizar reivindicações importantes para a superações de opressões e explorações sociais.

Em ambos os casos, Assessoria Jurídica Popular Universitária e Assessoria Jurídica Popular por meio da Advocacia Popular, os agentes se associam e associam a luta de classes à luta identitária, com efeito, concentram seus trabalhos em certos grupos, como indígenas, pessoas negras e pessoas negras quilombolas, comunidade LGBTQIA+, Movimentos Sociais de luta pela terra, Movimentos Sociais de luta pela moradia, associações de moradores, defesa de crianças e adolescentes, de pessoas idosas, mulheres vítimas de violências e por condições justas de trabalho, junto a sindicatos de diversas categorias.

Sobre o autor

José Humberto de Góes Junior

Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás (Campus Goiás), Coordenador de Estágios e Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da mesma Instituição; Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília; Mestre em Ciências Jurídicas, Área de Concentração em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba